



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.  
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG  
FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: [administracao@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@soledadedeminas.mg.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 926/2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO SEM REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – É instituído o Programa Municipal de Estágio, sem remuneração, conforme esta Lei.

Parágrafo único – O Programa referido no *caput* consiste no oferecimento de estágio em órgãos da administração pública municipal, para estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e da educação de jovens e adultos, na modalidade profissional.

Art. 2º) – O Programa Municipal de Estágio, sem remuneração, objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem, e a promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural, e de relacionamento humano.

§ 1º) – O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados, com freqüência e média escolar satisfatórias, conforme avaliação pela legislação educacional.

  
Emerson Ferreira Maciel  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: [administracao@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@soledadedeminas.mg.gov.br)

§ 2º) – Serão admitidos como estagiários apenas os estudantes de cursos cujas áreas sejam correlatas com as atividades desenvolvidas pelo órgão municipal onde o estágio deverá ser realizado.

§ 3º) – Para comprovação do disposto nos parágrafos anteriores será exigido do estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar fornecido pela instituição de ensino.

Art. 3º) – A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite mínimo de 3 (três) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º) – Em nenhuma hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal, durante o período do estágio previsto nesta Lei.

§ 2º) – A duração do estágio descrito no *caput*, somente poderá ser superior ao previsto, quando se tratar de estagiário portador de deficiência, não excedendo a 50% da duração máxima do estágio.

Art. 4º) – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e da educação de jovens e adultos, na modalidade profissional ou não profissional;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º) – O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais,

  
Emerson Ferreira Maciel  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: [administracao@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@soledadedeminas.mg.gov.br)

poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º) – Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 3º) – É assegurado ao estagiário, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso equivalente a 30 (trinta) dias, preferencialmente no período de férias escolares;

§ 4º) – Quando a duração do estágio for inferior a 1 (um) ano, será concedido dias de recesso proporcionais ao período do contrato;

Art. 5º) – Será registrado na carteira profissional do estagiário, as condições de estágio, data de admissão e rescisão do contrato e demais alterações.

Art. 6º) – Os estudantes beneficiários do Programa Municipal de Estágio, sem remuneração, não terão vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, e só serão admitidos observados os seguintes requisitos:

I – Matrícula e freqüência regular do educando;

II – Celebração do termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente e a instituição de Ensino;

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 7º) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

  
Emerson Ferreira Maciel  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: [administracao@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@soledadedeminas.mg.gov.br)

Art. 8º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 24 de junho de 2013.

EMERSON FERREIRA MACIEL

Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis nº 10, fls. 147, 148 e 149

**PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA MUNICIPALIDADE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134  
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail.: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 925/2013.

*Dá nova redação ao Artigo 78 da Lei Municipal nº783, de 1º/05/2003..*

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 78 da Lei Municipal nº 783, de 1º de maio de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 78 – Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias”.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei retroagem-se a 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário e especialmente o artigo 80 da Lei Municipal nº 783/2003.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Soledade de Minas, 14 de maio de 2013.



Emerson Ferreira Maciel

Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis nº 10, fls 146

**PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA MUNICIPALIDADE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134  
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail.: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 51/2013

### DISPOE SOBRE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas-MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: Ficam extintos do quadro de cargos públicos do município de Soledade de Minas, os Cargos Comissionados de Coordenador IV – Rural e um (1) cargo de Coordenador III – obras e serviços (anexo 1 – A lei complementar nº 39/2006).

Art. 2º: Fica criado no quadro de cargos públicos do município de Soledade de Minas, o cargo comissionado de Chefe de Departamento de Serviços Rurais, com direitos e atribuições prevista no anexo 1(um) desta lei.

Art. 3º: A despesas decorrentes desta lei correm por conta de dotação própria.

Art. 4º: Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO 1

##### **Chefe do Departamento de Serviços Rurais**

##### **1 - ATRIBUIÇÕES**

- Planejamento de atividades de conservação das estradas rurais.
- Mapeamento dos equipamentos públicos da zona rural.
- Acompanhamento dos serviços rurais.
- Acompanhamento e controle da patrulha e equipamentos oficiais.

##### **2 – JORNADA DE TRABALHO:**

- 44 horas semanais


##### **3 – ESCOLARIDADE:**

- Ampla

##### **4 – VENCIMENTOS:**

R\$ 1.374,80

Soledade de Minas, 14 de maio de 2013.

  
Emerson Ferreira Maciel  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001 - 14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134  
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35)3333-1100 - FAX:(35) 3333-1101 - e-mail.: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 924/2013.

### **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CHEFES DE DEPARTAMENTOS E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei define a concessão de diárias de viagens para servidores públicos municipais, chefes de departamentos municipais ou equivalentes e agentes políticos.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais e chefes de departamentos ou equivalentes, quando em viagem oficial, farão jus às seguintes diárias:

I - quando pernitem..... R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - deslocamentos até 150 km da sede municipal..... R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III - deslocamentos acima de 150 km da sede municipal ..... R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - O Prefeito Municipal, quando em viagem oficial, fará jus às seguintes diárias: